



**CBIC** 60  
anos

**COP**  
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

Programa de Avaliação da  
Conformidade de  
Projetos de Engenharia e  
Obras de Infraestrutura

**sinaenco**  
SINDICATO DA ARQUITETURA E DA ENGENHARIA

30 de novembro de 2017

# O PROGRAMA

- **NOVEMBRO DE 2016 – Solicitação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) ao INMETRO.**
- **Referência projeto semelhante adotado pelo Governo Italiano (Norma UNI 10721).**
- **Colaboração da ABRAC – Associação Brasileira de Avaliação de Conformidade.**
- **Agências Reguladoras, Tribunal de Contas da União, Procuradoria Geral da União, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social e Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.**
- **Regulamento de Inspeção de Projetos de Engenharia e Inspeção de Obras de Infraestrutura.**



# O PROGRAMA

## PROBLEMA

- **Elaboração do programa não contou com a participação dos principais entes envolvidos no processo – projetistas, gerenciadores, supervisores, fiscais e empreiteiros de obras públicas;**
- **Não foram consultados os Conselhos de Engenharia e Arquitetura;**
- **Não foram consultadas as entidades representativas ou de classe da Cadeia da Construção Civil;**



# O PROGRAMA

## CONSEQUÊNCIAS

- Atua sobre as consequências e não sobre as causas ou origem dos problemas.
  - Projetos contratados com prazos irrealistas e preponderância do fator preço em detrimento da qualidade técnica;
  - Obras contratadas com projetos inadequados, por menor preço, por pregão;
  - A inadequada gestão dos contratos – de projetos e obras.
- O Programa não prevê nenhuma ação no sentido de mitigar ou minimizar os possíveis impactos negativos;
- Falta de imparcialidade na elaboração – ABRAC Associação Brasileira de Avaliação de Conformidade.



# O PROGRAMA

- **Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI e o INMETRO;**
- **Em 09/06/2017 – Portaria nº 161 – INMETRO – Consulta Pública (60 dias);**
- **Reduzido número de propostas foi acatado;**
- **Na reunião de apresentação do resultado da Consulta Pública, outras questões foram debatidas; uma nova versão do Regulamento deverá ser publicada.**



# REGULAMENTO

- **Procedimentos e critérios para a execução das atividades de inspeção acreditada;**
- **Inspeção – avaliação da conformidade com requisitos específicos ou, tendo base no julgamento profissional, com requisitos gerais;**
- **Avaliação da conformidade – demonstração que os são atendidos;**



# REGULAMENTO – Projeto de Engenharia – Escopo

## Verificar:

- **Completeza e coerência interna do projeto;**
- **Atendimento às normas técnicas, requisitos técnicos e socioambientais, requisitos de desempenho e das especificações exigidas no edital e seus anexos;**
- **Coerência e a completeza dos quantitativos e da estrutura de custos;**
- **Atendimento da solução e viabilidade da implantação;**
- **Riscos e suas medidas de controle;**
- **Cronograma;**
- **Segurança dos trabalhadores e usuários;**
- **Adequação do orçamento e indicação de estimativa paramétrica do valor a ser investido;**



# REGULAMENTO – Obras e Serviços – Escopo

- **Conformidade com o projeto apresentado, requisitos exigidos no Contrato e outras normas;**
- **Avaliação da qualidade dos materiais, dos componentes e do fornecimento;**
- **Indicar desvios de execução, custo ou prazo;**
- **Verificar cumprimento de procedimentos para medições e pagamentos da obra;**
- **Avaliação de aditivos do contrato e análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;**
- **Acompanhamento das obrigações presentes no Edital e seus anexos;**
- **Verificação dos procedimentos de desapropriação a cargo da contratada;**
- **Certificação do cumprimento das etapas do empreendimento;**



## PROBLEMAS

- Regulamento inclui no escopo da inspeção de obras atividades características dos serviços de gerenciamento e de supervisão de obras;
- Diferencia conceitualmente das disposições contidas na Norma UNI 10721 (controle técnico deve ser inserir na cadeia existente de controles já existentes);
- Gera falsa impressão de que a certificação pode substituir os dois trabalhos citados;
- Inspeção (descontínua) não substitui a supervisão continuada;
- Presença parcial inviabiliza o Organismo de Inspeção reunir os dados e o conhecimento específicos e necessários para um julgamento apropriado de eventuais ocorrências que acarretem alteração dos planos e projetos originais;



## PROBLEMAS

- Na elaboração dos projetos, sem ter acompanhado todos os passos do desenvolvimento, os condicionantes existentes, as alternativas formuladas, as análises realizadas etc. não é viável a avaliação técnica apropriada de uma etapa ou produto;
- Claro está que a Inspeção Acreditada deve ser uma atividade complementar ao gerenciamento, à supervisão e à fiscalização de projetos e obras, e deve estar restrita às ações compatíveis com a sua finalidade;
- A Inspeção Acreditada deve constituir-se em mais um fator que ofereça segurança na implantação dos empreendimentos, ao invés de ser um fator que reduza as garantias atualmente oferecidas.



# REGULAMENTO – Execução

- Somente poderão ser realizadas por organismo de inspeção acreditado;
- Temporariamente (1 ano) conforme Portaria 204 de 12/07/2017, Organismos de Avaliação da Conformidade com acreditação (INMETRO):
  - Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade (OCS) – escopo Construção Civil;
  - Organismo de Certificação de Produtos (OCP) – escopo relacionado a Construção Civil;
  - Organismo de Inspeção (OI) – escopo inspeção de eficiência energética de edifício;
  - Deverá contratar OI acreditado internacionalmente – escopo projetos e/ou obras de infraestrutura.



## PROBLEMAS

- As empresas de engenharia consultiva estão impedidas de obter a acreditação (Organismo de Inspeção tipo A);
- A independência requerida das empresas não se restringe à análise de conflito no âmbito do empreendimento, mas considera o escopo de atuação da empresa;
- O Programa cria barreiras para empresas que se dedicam às atividades de elaboração de projetos, gerenciamento, supervisão, fiscalização e controle tecnológico de obras;
- O Programa cria reserva de mercado para os Organismos de Inspeção, mesmo que estes sejam estranhos aos setores de projeto e obras da indústria da construção civil.



## PROBLEMAS

- OIA não registradas no CREA/COFEA ou no CAU;
- Solicita comprovação da qualificação técnica-profissional, mas não da qualificação técnica-operacional;
- Não determina que a comprovação da qualificação técnica seja realizada por atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho profissional competente;
- Tal liberdade compromete a confiabilidade e a legitimidade do Programa, pois aumentará a possibilidade de atuação de empresas inexperientes e sem capacidade técnica ou operacional;
- A Organismos de Inspeção Acreditado para comprovação da capacidade técnica profissional e técnica operacional de empresas.



## PROBLEMA

- Art. 15, § 5º:
- Os entes da Administração Pública federal poderão exigir, na forma de regulamento, **certificação por entidade acreditada** como condição para aceitação de:
  - I – estudos, anteprojetos, projetos completos e projetos executivos;
  - II – conclusão de fases ou etapas de contratos;
  - **III – adequação do material e do corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.**



antes de  
uma  
**BOA OBRA**  
existe sempre  
um  
**BOM  
PROJETO**

# Muito obrigado!

Eng.º Carlos Roberto S. Mingione  
Presidente – SINAENCO/SP  
[crsmingione@agmengenaria.com.br](mailto:crsmingione@agmengenaria.com.br)

